Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.252, de 08 de Junho de 1.992.

"Concede incentivo fiscal na forma / que menciona, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido aos contribuintes que desejarem pagar as parcelas vencidas ou vincendas referentes à con-/ tribuição de melhoria fazê-lo beneficiando-se da redução de 35% (trinta e cinco por cento), incidente / sobre o cálculo total do crédito atualizado até 1º / de Junho do corrente ano, no prazo de 60 (sessenta)/ dias a contar da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Em se cuidando de débito já em fase de cobrança executiva judicial, poderão os executados se beneficiar do incentivo fiscal mencionado no artigo 1º, se não/ houver sentença com trânsito em julgado e forem pa-/ gas as custas processuais e demais cominatórios le-/ gais, arbitrados na respectiva execução fiscal.

Parágrafo Único: Em se tratando de débito já confessado antes da proposta a ação judicial, será concedido o mesmo incentivo.

Artigo 3º - Na ocorrência de parcelamentos administrativos, os / contribuintes poderão se beneficiar da redução de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor/ total, correspondente a somatória dos valores das / parcelas vincendas, e efetuarem o pagamento deste valor total, a vista, até 60 (sessenta) dias após a / promulgação desta Lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de Junho de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo